



140 21  
*maria*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CONTRATO Nº. 037/2018**

Contrato de Prestação de Serviços, que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE PAINS** e de outro a Senhora **THAMARA RODRIGUES ARANTES**, de acordo com as cláusulas estabelecidas abaixo:

**CLÁUSULA I - DAS PARTES E FUNDAMENTOS**

**1.1- DO CONTRATANTE**

**MUNICÍPIO DE PAINS – MG**, com sede à Praça Tonico Rabelo, nº 164, Centro – Pains/MG, CEP: 35.582-000, tel. (037) 3323-1085, inscrito no CNPJ sob nº 20.920.575/0001-30, neste ato representado pelo Sr. Marco Aurélio Rabelo Gomes, Prefeito Municipal, brasileiro, CPF nº 621.100.206-87, residente e domiciliado nesta Cidade

**1.2- DO CONTRATADO**

**THAMARA RODRIGUES ARANTES**, residente na Rua Travessa Dois, nº22, Santa Efigênia, Arcos – MG, CEP: 35.588-000, portador da carteira de identidade MG-15.669.564 e inscrito no CPF sob o número 097.276.436-47.

**1.3 – DOS FUNDAMENTOS**

A presente contratação decorre do Processo Administrativo Nº 140/2018, Convite nº 01/2018, conforme dispõe a Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

**CLÁUSULA II – DO OBJETO**

Este contrato tem por objeto a contratação de Psicólogo com registro no CRP, com carga horária de 30 horas semanais, para prestação de serviços na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social do município de Pains/MG, e a realização das seguintes atividades:

- 1- Acompanhamento de pessoas, e ou famílias que sofreram violação de direitos;
- 2- Acompanhamento de pessoas que sofreram rompimento de vínculos familiares;
- 3- Abarcar todos os casos de famílias que sofreram qualquer tipo de violência;
- 4- Elaboração de relatórios sociais que deverão ser encaminhados para a Comarca de Arcos; e
- 5- Acompanhar, intervir e resolver outros casos que virem a surgir no decorrer da prestação dos serviços.



140 82  
*mauro*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CLÁUSULA III – DO PRAZO, DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO.**

**3.1- DO PRAZO**

Os serviços serão prestados no período de 12 (doze) meses, sendo trinta horas semanais.

**3.2- DO VALOR**

Pela prestação de serviços o contratante pagará a contratada o valor global de R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais), sendo o valor mensal R\$1.500,00 (Um mil e quinhentos reais).

**3.3 – DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado em parcelas mensais até o 10º (décimo) dia do mês subsequente com a comprovação da prestação do serviço.

**CLÁUSULA IV – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos necessários para liquidação das despesas com o presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02.05.02.08.244.0014.2076.3.3.90.36.00

**CLÁUSULAS V – DAS OBRIGAÇÕES**

**5.1 – Da Contratante:**

**5.1.2** - Efetuar pagamento a contratada no prazo e forma estipulados neste contrato, mediante recibo, de conformidade com as autorizações expedidas pelo Executivo Municipal.

**5.1.3** – Fiscalizar os serviços prestados pela contratada.

**5.1.4**- Disponibilizar local para a realização dos serviços.

**5.2 – Do Contratado:**

**5.2.1** - Responsabilizar-se-á pela prestação dos serviços especificados no presente contrato, na forma e nas condições determinadas pela Secretaria Municipal de Saúde;

**5.2.2** - Responsabilizar-se-á por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessários à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista e quaisquer outros decorrentes dos serviços constantes do presente contrato;

**5.2.3** - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à contratante ou a terceiros;

**5.2.4**- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme Art. 55, Inciso XIII, da Lei 8.666/93;





140 83  
*[Handwritten signature]*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**5.2.5-** Prestar jornada de trabalho de 30 horas semanais

**CLÁUSULA VI – DA VIGÊNCIA E/OU ALTERAÇÕES**

O presente Contrato vigorará por 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura podendo ser alterado mediante a realização de termos aditivos.

**CLÁUSULA VII – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO**

**7.1** - Sem prejuízo dos procedimentos de controle exercido pela **CONTRATADA**, reserva-se a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS** o direito de fiscalizar a observância das disposições deste Contrato, a fim de assegurar seu correto e tempestivo cumprimento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A fiscalização acima mencionada será exercida pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Social.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O exercício da fiscalização pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS** não aumenta e nem diminui as responsabilidades da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA VIII – DAS PENALIDADES**

**8.1** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do contratado, ficando o mesmo, garantida defesa prévia, sujeito às seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM/FGV;

III – Suspensão temporária de contratar com o Município pelo prazo de dois (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no Inciso IV do art. 87 da lei 8.666/93, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior.

**CLÁUSULA IX – DA RESCISÃO**

**9.1-** A rescisão do presente contrato poderá ser:

**9.1.1** - Determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e ampla defesa, nos casos do artigo 78, incisos I, XII e XVII e parágrafo único da Lei 8.666/93;

**9.1.2** - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termos no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

**9.1.3** - Judicial, nos termos da legislação.

**9.2-** No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento ao contratado até que se apurem eventuais perdas e danos.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

140 24  
*[Handwritten signature]*

**CLÁUSULA X – DO FORO**

Fica eleito o Foro de Arcos/MG para dirimir qualquer dúvida referente a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 3 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Pains, 15 de junho de 2018.

*[Handwritten signature of Marco Aurélio Rabelo Gomes]*  
**MARCO AURÉLIO RABELO GOMES**  
Prefeito Municipal  
Contratante

*[Handwritten signature of Thamara Rodrigues Arantes]*  
**THAMARA RODRIGUES ARANTES**  
Contratado

TESTEMUNHAS:

*[Handwritten signature of Renato Soares]*  
\_\_\_\_\_  
**Renato Soares**  
CPF nº 441.406.226-87

*[Handwritten signature of Amir Otoni de Oliveira]*  
\_\_\_\_\_  
**Amir Otoni de Oliveira**  
CPF nº 444.969.316-72





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS  
ESTADO DE MINAS GERAIS

140 85  
*[Handwritten signature]*

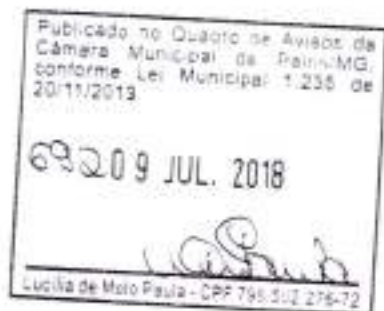
**Extratos de Contratos**

O Prefeito Municipal de Pains, Marco Aurélio Rabelo Gomes, na observância do princípio constitucional e legal da publicidade, de acordo com o art. 6º da Lei Federal n.º 8.666/93 e a Lei Municipal n.º 1.235/2013 de 20/11/2013, leva à conhecimento público as seguintes contratações realizadas pelo Município de Pains - MG:

**Contrato nº 035/2018** entre a **PMP** e a empresa **SPENCER E VASCONCELOS ADVOGADOS ASSOCIADOS**, cujo objeto é a contratação de sociedade de advogados para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica ao Município de Pains - MG, nas áreas de Direito Administrativo e Municipal, com emissão de Pareceres Jurídicos de alta complexidade e acompanhamento de processos administrativos e judiciais de interesse do Município, especialmente junto aos Tribunais Superiores situados em Belo Horizonte e Brasília, bem como Tribunais de Contas. Vigência: 12 meses. Valor: R\$ 8.600,00 (Oito mil e seiscentos reais) por mês. Marco Aurélio Rabelo Gomes – Prefeito Municipal.

**Contrato nº 036/2018** entre a **PMP** e a empresa **EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL TELEMAR Norte Leste S.A.**, cujo objeto é a Contratação de empresa para prestação de serviço de telefonia fixa pós pago, sendo o Plano Oi Mais Fixo Avançado, com instalação: ENDEREÇO DE INSTALAÇÃO: Praça Tonico Rabelo, 164, Centro, Pains/MG, Praça Tonico Rabelo, 164, Centro, Pains/MG. Vigência: 12 meses. Valor: R\$ 209,60 (Duzentos e Nove Reais e Sessenta Centavos), por mês. Marco Aurélio Rabelo Gomes – Prefeito Municipal.

**Contrato nº 037/2018** entre a **PMP** e o Sra. **THAMARA RODRIGUES ARANTES**, cujo objeto é a contratação de Psicólogo com registro no CRP, com carga horária de 30 horas semanais, para prestação de serviços na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social do município de Pains/MG. Vigência: 12 meses. Valor: R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais), sendo o valor mensal R\$1.500,00 (Um mil e quinhentos reais). Marco Aurélio Rabelo Gomes – Prefeito Municipal.





Proc. Nº:	Fls.:
Rubr.: _____	

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 037/2018**, que entre si celebram o Município de Pains e a Srª. **THAMARA RODRIGUES ARANTES**

**MUNICÍPIO DE PAINS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o Nº 20.920.575/0001-30, com sede à Praça Tonico Rabelo, 164, Centro, CEP: 35.582-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **MARCO AURÉLIO RABELO GOMES**, doravante denominado CONTRATANTE, e a Srª. **THAMARA RODRIGUES ARANTES**, residente na Rua Travessa Dois, nº22, Santa Efigênia, Arcos – MG, CEP: 35.588-000, portador da carteira de identidade MG-15.669.564 e inscrito no CPF sob o número 097.276.436-47, doravante denominado CONTRATADO, celebram o presente termo aditivo ao contrato mediante as cláusulas e condições a seguir:

### CLÁUSULA PRIMEIRA -

O objeto do presente termo aditivo é a prorrogação de contrato para a data de 31/12/2019 e o acréscimo de 08 horas semanais na prestação de serviços de psicóloga na equipe técnica da Proteção Social Especial, devido ao período de licença maternidade de Simaura Aparecida Pinto, assistente social na equipe técnica da Proteção Social Especial, para continuidade dos atendimentos realizados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social. Durante o período de 07 meses fica acrescentado ao valor original do contrato R\$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais), em parcelas mensais de R\$500,00 (Quinhentos reais).


### CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO:

Continuam em pleno vigor e ratificadas as demais cláusulas do contrato original que não foram alteradas por este instrumento.


E, por acharem justos e contratados, assinam as partes o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas.


Pains, 14 de junho de 2019

  
**MARCO AURÉLIO RABELO GOMES**  
CONTRATANTE

  
**THAMARA RODRIGUES ARANTES**  
CONTRATADO

### TESTEMUNHAS:

  
**Lucas Alves da Costa Furtado**  
CPF nº 108.984.896-01

  
**Amir Otoni de Oliveira**  
CPF nº 444.969.316-72



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Proc. nº:	Fis.:

**Extrato de Termo Aditivo**

O Prefeito Municipal de Pains, Marco Aurélio Rabelo Gomes, na observância do princípio constitucional e legal da publicidade, de acordo com o art. 6º da Lei Federal n.º 8.666/93 e a Lei Municipal n.º 1235 de 20/11/2013, leva à conhecimento público os seguintes termos aditivos realizado pelo Município de Pains - MG:

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 037/2018**, e objeto do presente termo a prorrogação de contrato para a data de 31/12/2019 e o acréscimo de 08 horas semanais na prestação de serviços de psicóloga na equipe técnica da Proteção Social Especial, devido ao período de licença maternidade de Simaura Aparecida Pinto, Assistente Social na equipe técnica da Proteção Social Especial, para continuidade dos atendimentos realizados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social. Durante o período de 07 meses fica acrescentado ao valor original do contrato R\$3.500,00 ( três mil e quinhentos reais), em parcelas mensais de R\$500,00(quinzentos reais). **THAMARA RODRIGUES ARANTES**. Marco Aurélio Rabelo Gomes. Prefeito Municipal.

**2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 059/2018**, e objeto do presente termo a prorrogação de contrato para a data de 31/12/2019. O valor mensal será acrescido para R\$2.012,40( dois mil doze reais e quarenta centavos) bruto, até o término, devido ao acréscimo quantitativo na cláusula II do objeto do contrato 059/2018 para incluir o serviço de acompanhamento de execução e prestação de contas dos Termos de Parcerias firmados com o município de Pains/MG. **EDUARDO CÉSAR RAMOS**. Marco Aurélio Rabelo Gomes. Prefeito Municipal.

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 074/2018**, e objeto do presente termo a prorrogação da vigência do contrato para até 31/12/2019. **ANDRÉ LUIZ RADI05767665699**. Marco Aurélio Rabelo Gomes. Prefeito Municipal.

